



Ex-prefeito não tem foro privilegiado, reafirma STJ

16/09/2007

Não existe foro privilegiado para ex-prefeito e também ex-deputado estadual acusado pelo improbidade administrativa. O entendimento foi reafirmado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que analisou recurso contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para os desembargadores, a ação deve ser processada e julgada pela primeira instância. Segundo o TJ paulista, pelo confronto dos tipos descritos nos crimes de responsabilidade e o ato de improbidade do ex-prefeito e ex-deputado, “percebe-se, que inexiste identidade, o que inviabiliza falar da confusão entre as sanções previstas nas respectivas leis”.

Inconformado, ele recorreu ao STJ. Sustentou ofensa ao artigo 84, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Penal. O artigo estabelece como foro para propor ação de improbidade administrativa o tribunal competente para processar e julgar criminalmente a autoridade com prerrogativa de função.

Segundo o ministro Castro Meira, relator do recurso, após a manifestação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2.797, não existem mais dúvidas sobre a inconstitucionalidade do privilégio instituído pela Lei 10.628/02 ao contemplar os agentes políticos com o foro especial nas ações em que se discute a prática de ato de improbidade administrativa. “Como decorrência lógica, deve ser mantida a decisão impugnada”, concluiu o ministro.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-set-16/ex-prefeito_ao_foro_privilegiado_reafirma_stj-2/